

---

# Decreto-Lei n.º 123/2023: Comissão das Cláusulas Contratuais Gerais e alterações ao Regime

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 123/2023, que cria a Comissão e o Portal das Cláusulas Contratuais Gerais e procede à oitava alteração ao Regime das Cláusulas Contratuais Gerais.

Portugal - Legal Flash

27 de dezembro de 2023



---

## Aspetos-Chave

- > O Decreto-Lei n.º 123/2023, de 26 de dezembro (“DL n.º 123/2023”) vem criar a Comissão das Cláusulas Contratuais Gerais, cujo objetivo principal se prende com a análise e o controlo de contratos que incluam cláusulas contratuais gerais, de forma a garantir a sua conformidade e a proteção dos consumidores.
- > Este DL n.º 123/2023 vem ainda alterar o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, de forma a incluir a composição e funcionamento da Comissão e a criação do Portal das Cláusulas Contratuais Gerais.



---

## Criação da Comissão das Cláusulas Contratuais Gerais

O DL n.º 123/2023 vem criar a Comissão das Cláusulas Contratuais Gerais (“Comissão”), uma entidade administrativa independente, de natureza consultiva, a funcionar junto dos membros do Governo, tendo um conjunto de atribuições, designadamente de análise de contratos que integrem cláusulas contratuais gerais ou modelos de cláusulas contratuais gerais para utilização futura, bem como a emissão de recomendações que visem a retirada ou alteração de cláusulas, a comunicação ao Ministério Público do incumprimento da obrigação de abstenção de utilização de cláusulas consideradas abusivas pela Comissão e, ainda, a emissão de pareceres.

A competência da referida Comissão será residual, uma vez que está pensada para os setores de atividade económica que não estejam abrangidos por nenhuma entidade reguladora e de controlo do mercado no âmbito da verificação da legalidade das cláusulas contratuais gerais, visando, assim, a diminuição da disparidade entre setores e o aumento da garantia de proteção dos consumidores.

Ademais, considerando a generalização de contratos que incorporam cláusulas contratuais gerais nos diversos setores de atividade económica e considerando, por outro lado, a necessidade de garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e a harmonização de soluções, estabelece-se também um princípio de colaboração entre as entidades reguladoras e de controlo do mercado competentes em cada setor e a Comissão. O objetivo é a elaboração de contratos-tipo de adoção voluntária nos setores regulamentados ou com legislação específica, alinhados com o previsto no regime jurídico das cláusulas contratuais gerais.

A referida Comissão prosseguirá, designadamente as seguintes competências:

- > Solicitar, para efeitos de análise, contratos que integrem cláusulas contratuais gerais ou modelos de cláusulas contratuais gerais elaboradas para utilização futura;
- > Emitir recomendações visando a retirada ou alteração de cláusulas contratuais gerais;
- > Comunicar ao Ministério Público e, adicionalmente, caso aplicável, à entidade autora da ação respetiva, qualquer situação de incumprimento;
- > Emitir parecer sobre o eventual carácter proibido de cláusulas contratuais gerais, a pedido dos tribunais judiciais;
- > Apreciar as iniciativas legislativas relativas à proibição ou regulamentação de cláusulas contratuais gerais; e
- > Gerir, organizar, atualizar de forma periódica e proceder à manutenção do Portal das Cláusulas Contratuais Gerais.



---

## Portal das Cláusulas Contratuais Gerais

O regime jurídico, atualmente em vigor, já prevê o registo e a publicitação das decisões judiciais que proíbam o uso de certas cláusulas contratuais gerais ou que declarem a nulidade de cláusulas inseridas em contratos singulares.

Não obstante, aproveita-se a presente oportunidade para robustecer o sistema existente, através da criação do Portal das Cláusulas Contratuais Gerais, no qual, para além das referidas decisões judiciais, são publicitadas recomendações, contratos-tipos e decisões anonimizadas que podem ser de grande utilidade para as demais empresas em atividade no mercado.

---

## Disposições Finais

Na sequência da publicação do DL n.º 123/2023, devem as empresas:

- Estar atentas à atuação da Comissão das Cláusulas Contratuais Gerais, ou respetiva entidade reguladora, para todos os aspetos relacionados com cláusulas contratuais gerais;
- Proceder à revisão dos seus contratos que incluam cláusulas contratuais gerais de forma a garantir que não incluam qualquer cláusula contratual abusiva ou proibida nos termos da legislação em vigor;
- Estar cientes da divulgação de pareceres e recomendações elaborados pela Comissão no Portal das Cláusulas Contratuais Gerais.

Este DL n.º 123/2023 entrará em vigor a partir do dia 27 de dezembro de 2023.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573